

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, nº 979, município de Canguçu/RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA, inscrito no CPF sob n. 302.920.180-53, e de outro lado, como contratada, a empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.149.423/0001-94, com sede na Av. Fernando Osório, n.º 1373, Bairro Três Vendas, no município de Pelotas, por seu representante legal, o senhor LUIS DAVID TOST DE OLIVEIRA, (nacionalidade) BRASILEIRO, (estado civil) CASADO, (profissão) COMERCIÁRIO, portador do RG. n.º 3070909316, inscrito no CPF sob n.º 01507824033, residente e domiciliado na Rua GEN. VASCO ALVES, n.º 301, (Bairro) ARREAL, na cidade de PELOTAS / RS, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviços de retífica de motor, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal



1. O presente contrato é celebrado com fundamento na dispensa de licitação nº 05/2016, devidamente homologado pelo Presidente no dia 20 de julho de 2016, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 A contratada efetuará a prestação de serviços de retífica do motor na Spin de placa IVU 8459, chassi 9BGJC75Z0FB117109, devendo a contratada prestar os serviços e fornecer as peças necessárias, de conformidade com a planilha orçamentária, que constituíram anexos da dispensa de licitação mencionada e passam a fazer parte do presente contrato.

Cláusula terceira - do valor dos serviços e forma de pagamento

3.1 O contratante pagará para a contratada a importância de R\$ 5.472,06 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e seis centavos) pela prestação dos serviços

3.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado em parcela única, com o prazo de dez dias, contados da data da entrega do motor devidamente retificado.

Cláusula quarta – do prazo para conclusão dos serviços



4.1 A contratada deverá prestar os serviços dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula quinta- garantia dos serviços

5.1 A CONTRATADA se compromete a oferecer o seguinte prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses no serviços e peças utilizados em serviços de retifica.

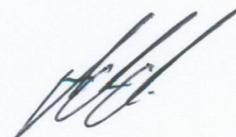
Cláusula sexta - da rescisão

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

Cláusula sétima - das responsabilidades da contratada

7.1 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada.



7.2 A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa por todos os danos que causar à contratante e a terceiros, durante a execução do presente contrato.

Cláusula oitava - das sanções

8.1 O atraso na prestação dos serviços, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista neste contrato.

8.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Câmara de Vereadores de Canguçu rescinda unilateralmente o contato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

8.3 A multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara de Vereadores de Canguçu poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.4.1 Multa, na forma prevista neste Contrato.

8.4.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Canguçu por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 Será aplicada multa variável de 10% a 20%, incidente sobre o valor total da contratação, quando a contratada descumprir quaisquer das obrigações assumidas, de conformidade com a gravidade da infração.

8.6 A Câmara de Vereadores de Canguçu, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas.

Cláusula nona - dos casos omissos

9.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima - do foro

10. As partes elegem o foro da comarca de Canguçu/RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas



testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canguçu/RS, 22 de julho de 2016


CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA
Presidente


P/Contratada

Testemunhas:

1. Almeida Melo
CPF 98826349068

2. Clarisse da Rosa Estelhas
CPF: 976.252.230-91